



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI Nº 1.007/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Altera Lei número 691/2013, de 03/10/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.”*

O prefeito Municipal de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 86 da Lei número 691/2013, passando para a seguinte redação:

Art. 86 – Fica criada a função pública de “MONITOR ESCOLAR” para cooperar e auxiliar o professor nas atividades com o educando, bem como auxiliar no transporte dos alunos e apoio à criança com necessidades especiais, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Em se tratando de Monitor Escolar com serviço designado para apoio às crianças com necessidades especiais, a carga horária será de 20 horas semanais e de servidor designado para prestação de serviços na Creche Municipal, a carga horária será de 30 horas semanais.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 26 de fevereiro de 2025

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**